



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro Tecnológico
Colegiado do Curso de Engenharia de Computação

RESOLUÇÃO Nº 01/2010 - CCEC

CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

O COLEGIADO DE CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO em reunião do dia 30/09/2010, considerando o disposto na Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia de Computação da UFES e na Resolução 03/2009-CCEC de 07/12/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Para matrícula na disciplina Estágio Supervisionado, além de ter o pré-requisito cumprido, o aluno deverá submeter ao Colegiado do Curso, na primeira semana completa de aula de cada semestre, um plano de estágio devidamente assinado pelo supervisor de estágio, com formação na área do estágio, e que esteja em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (nova lei do estágio) e com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia de Computação.

§ 1º - Em um prazo máximo de 15 dias o Colegiado divulgará o resultado da avaliação dos planos.

§ 2º - Apenas os alunos cujos planos de estágio forem aprovados pelo Colegiado do Curso deverão se matricular na disciplina Estágio Supervisionado.

§ 3º - Os alunos cujos Planos de Estágio não forem aprovados pelo Colegiado do Curso e que porventura se matricularem na disciplina Estágio Supervisionado não serão passíveis de aprovação na mesma no semestre em questão.

§ 4º - Os alunos cujos planos de estágio já foram devidamente aprovados pela Coordenação de Estágio do Curso estão desobrigados dessa exigência.

§ 5º - Apenas os alunos que entregarem ao final do semestre relatório das atividades realizadas, devidamente assinados, estarão passíveis de aprovação na disciplina.

Art. 2º – Para os alunos que venham solicitar equiparação de outras atividades como estágio supervisionado obrigatório, o plano de estágio deve incluir:

- a) apresentação;
- b) objetivo;
- c) justificativa;
- d) descrição das ações;
- e) metodologia;
- f) forma de avaliação;
- g) cronograma;
- h) local e data;
- i) supervisor;
- j) assinaturas.

Art. 3º – O plano de estágio deve estar relacionado a atividades de estágio que constituem-se por:

a) vivências que contribuam para a formação do estudante, por meio de experiências técnico-científicas e de relacionamento humano em um ambiente não acadêmico;

b) atividades de campo nas quais ocorrerão relações de ensino-aprendizagem estabelecidas entre professor supervisor, profissional supervisor e estudante;

c) inserção do estudante, gradativamente, no processo de profissionalização;

d) estímulo ao desenvolvimento de atividades e posturas profissionais, com o objetivo de desenvolver o senso crítico e atitudes éticas;

e) instrumentação à avaliação dos cursos e à reformulação de currículos;

f) oportunidade de integrar plenamente os conhecimentos de pesquisa, extensão e ensino em benefício da sociedade, de acordo com a realidade local e nacional.

Art. 4º – Os casos excepcionais e dúvidas devem ser encaminhados à Coordenação de Estágio do Curso.

Art. 5º – Revoga-se a Resolução 03/2009-CCEC.

SALA DE SESSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2010.

PROF. ALVARO CESAR PEREIRA BARBOSA

**COORDENADOR DO COLEGIADO DO CURSO
DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO**